

tes nesta Tabela será cobrado o imposto de acordo com o n.º I, letra B, da Tabela progressiva.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, baseada, digo, baseando-se nas Tabelas - A e B, anexas.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1962.

Lei nº 180

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um subsídio de representação para o Vice-Prefeito, de Cr\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) anuais, ou sejam Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, que será consignado em Orçamento no Código 10.8.02.1.

Art. 2º - Igualmente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância supra, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - A despesa decorrente do crédito constante do artigo anterior, correrá por conta do provável excesso de arrecadação de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 1963
Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 25 de Outubro de 1963

Lei nº 181

(Altera dispositivos da Lei 132 Código Tributário)

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art. 20 - Tabela 1 do Art. 27 Tabelas 2 e 3 do Art. 38 - Tabela 4 do parágr. 2º do Art. 38 - Tabela 5 do Art. 53 - Art. 61 - Tabela 6 do Art. 62 - (art. 65 - Tabela 7 - art. 69) Art. 71 - Art. 72 - Tabela 9 do Art. 77. Art. 109 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - Tabela 11 do Art. 108 Tabela 12 do Art. 121 da Lei nº 132 de 30 de